



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.761, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006**

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Cabe ao Poder Público Municipal o estímulo ao cooperativismo, nos termos do art. 174, § 2º, da Constituição Federal, através da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e a adequada tributação de suas operações.

**Art. 2º** - As sociedades cooperativas, constituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, têm como objetivo prestar serviços a seus sócios, intermediando sem fins lucrativos suas atividades econômicas, não produzindo bens ou serviços próprios.

**Parágrafo único.** São sociedades cooperativas regulares as registradas na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, cuja prova se fará pelo respectivo certificado.

**Art. 3º** - É instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

**I** - prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

**II** - estimular a força cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

**III** - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando a mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:



(Lei nº 6.761/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 18  
proc. 47333  
Gus

- a) desenvolvimento da cultura cooperativista;
- b) fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
- c) práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
- d) utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações comuns.

IV – divulgar as políticas governamentais para o setor;

V – propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;


VI – fomentar o desenvolvimento e a autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas.

**Art. 5º** - Nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações participarão as cooperativas legalmente constituídas.

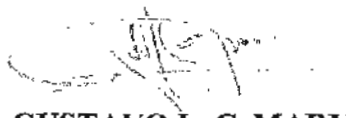
**Art. 6º** - Vetado.

**Art. 7º** - O Poder Público, quando recomendável para atender às demandas de seu funcionalismo, estabelecerá convênios operacionais com as cooperativas de crédito regularmente constituídas, buscando a agilização do acesso ao crédito ao setor e da prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos e outros proventos dos servidores públicos ativos e pensionistas da administração pública, por opção destes.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

MOD. 3